



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DG/SGA/CCL/SCOMP

ESTIMATIVA Nº 76 - A / 2024

Assunto: Aquisição de carimbos

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Tratam os autos de solicitação da SEGAL (doc. 5383709), referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de carimbos, por meio de Dispensa Eletrônica com disputa, observadas as especificações contidas no Termo de Referência constante do doc. 5386819.

1.2. Os autos retornaram para nova estimativa, em virtude de acréscimo do valor "média unitária" nos cálculos.

2 – FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do § 1º, incisos I, III, IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

2.2. Foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, utilizando-se a mediana dos valores encontrados (§ 1º, inciso I, artigo 23, Lei 14.133/2021), conforme registro no documento 5435304.

2.3. A consulta aos sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso, foi encartada no doc. 5435298.

2.4. Para a consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às empresas relacionadas na certidão (doc. 5435120), assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o recebimento de orçamento (ou justificar a redução do prazo, como nos casos de urgência, etc).

2.5. Os e-mails com a manifestação dos fornecedores foram encartados nos documentos 5435267.

2.6. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações.

3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Todos os preços coletados e o tratamento estatístico das amostras, mediante planilha de análise objetiva de preços utilizada nesta SCOMP, encontram-se registrados nos presentes autos.

4 - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado fundamenta-se na média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, ressalvada a mediana dos preços oriundos das contratações da Administração Pública.

4.2. A média saneada¹ consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

4.3. Consiste, primeiro, em apurar o Desvio-Padrão (DP), somar à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraído à média, encontrando o Limite Inferior (LI). Após o cálculo do Limite Superior (LS) e do Limite Inferior (LI), os valores fora dos limites são expurgados, resultando em conjunto mais homogêneo e média mais acurada.

4.4. Com isto, pode-se chegar a um coeficiente de variação (CV) aceitável ou, caso ainda permaneça acima do limite de 25%, pode-se repetir o procedimento quantas vezes for necessário.

4.5. O CV calcula a taxa de dispersão dos dados, isto é, grau de afastamento daquele valor em relação à média do conjunto a que pertence, razão pela qual seu resultado é dado em porcentagem (%). Quanto menor o CV, mais homogêneo será o conjunto dos valores analisados. Se o CV estiver abaixo do limite de 25%, pode-se assumir que os valores apresentados não possuem discrepâncias ou valores fora do padrão de preços.

4.6. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

$$CV = (DP / M) \times 100$$

Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP)

Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio-padrão (DP)

4.7. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, tachados na tabela apresentada, conforme tratamento estatístico já informado.

5 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. O preço estimado da contratação é R\$ 73,08 (setenta e três reais e oito centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM 01	Carimbo em polímero, automático, autoentintado, conforme modelo contido no anexo I. Observação: A "fonte" a ser utilizada nos caracteres é a "ARIAL".			2	Unidades
FONTE	EMPRESA	ME/EPP ou DEMAIS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FORNECEDOR DIRETO	Carimbos Tupinambás - 08.112.572/0001-74 (doc. 5435275)	ME	-	R\$ 29,00	R\$ 58,00
	Alô Carimbos - 20.198.527/0001-80 (doc. 5435280)	ME	-	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	Takgraf - 30.307.454/0001-70 (doc. 5435286)	ME	-	R\$ 38,00 (produto + frete dividido pela quantidade de objetos)	R\$ 76,00

INTERNET (doc. 5435298)	Carimbos BH - 20.198.527/0001-80	ME	Nykon	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	Carimbos Paraná - 07.609.899/0001-93	ME	Trodat	R\$ 46,80	R\$ 93,60
	Artnova - 12.978.825/0001-64	EPP	Cabrink	R\$ 36,96	R\$ 73,92
BANCO DE PREÇOS (doc. 5435304)	Ricardo Alfredo - 94.760.329/0001-02	ME	-	R\$ 45,00	R\$ 90,00
	Pabio Ferreira - 20.198.527/0001-80	ME	-		
	Sobral-Chaves e Carimbos - 01.088.055/0001-68	EPP	-		
MÉDIA UNITÁRIA					R\$ 36,54
MÉDIA GLOBAL					R\$ 73,08

Cálculos realizados pelo Microsoft Excel.

5.2. Os valores de frete apresentados nas pesquisas feitas na internet foram considerado em uma margem de 20% do preço do produto, uma vez que estavam muito altos.

5.3. A empresa Carimbos Tupinambás apresentou, a princípio, um orçamento de R\$ 60,00 (doc. 5435275). Porém, cogitou-se a compra dos carimbos por dispensa de licitação, devido à urgência da aquisição. Como as empresas Carimbos Tupinambás e Alô Carimbos encontravam-se empatadas, entramos em contato solicitando novo orçamento, visando ao desempate (doc. 5436706). Com isso, a empresa Carimbos Tupinambás deu um desconto na sua proposta (doc. 5436706, pág 02).

5.4. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

6 - PORTE EMPRESARIAL DOS FORNECEDORES PARTICPANTES DA PESQUISA

6.1 Foram identificadas pelo menos 3 (três) empresas classificadas como ME ou EPP para todos os itens, de acordo com consulta realizada no cadastro da Receita Federal do Brasil.

7 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.

7.1 A contratação se fundamenta, salvo melhor juízo, no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

7.2. Sugerimos o encaminhamento dos autos à SELEC para elaboração da minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

8 - A elaboração do documento em tela assim como a expedição das certidões encartadas nos autos e demais atos acessórios, contou com o apoio da Auxiliar Administrativa que abaixo subscreve e que se encontra lotada na Seção de Compras.

À consideração superior.

Clara Barbosa Virgilio

Auxiliar Administrativo

De acordo. À CCL.

Adriana Maria Rennó Sommer de Faria

Chefe da Seção de Compras, em substituição

1Franklin Brasil Santos, Guia de Preços Referenciais em Compras Publicas



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA RENNÓ SOMMER DE FARIA**, **Técnico Judiciário**, em 17/07/2024, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5459775** e o código CRC **F321A995**.